

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE SETEMBRO/2025 ¹
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.000825/2023-64. **Parecer:** CNE/CES 561/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Marco André Franco de Araújo – Goiânia/GO. **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Pedagogia, licenciatura, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Marco André Franco de Araújo, ministrado pela Faculdades Integradas de Ariquemes – NOVA FIAR. **Voto do Relator:** Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Marco André Franco de Araújo integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdades Integradas de Ariquemes – NOVA FIAR, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 00732.003305/2025-75. **Parecer:** CNE/CES 562/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Carla Regina Aresi – Serra/ES. **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Turismo, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Carla Regina Aresi, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX. **Voto do Relator:** Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Carla Regina Aresi integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Turismo, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – FAVIX, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 19 de setembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 22/9/2025, Seção 1, p. 66.